

Artigo 4.º - Fica revogado o parágrafo 3.º, da Lei Municipal número 196, de 10 de Agosto de 1957, que trata da criação da taxa de Calçamento.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Saranjal Paulista, 28 de Novembro de 1957.

Hermelindo Pilon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Saranjal Paulista, 28 de Novembro de 1957.

Darcy Rodrigues Alves
Esc. Secretário da Prefeitura.

Lei n.º 227 de 28 de Novembro de 1957.

Dispõe sobre elevação de pensão.

Eu, Hermelindo Pilon, Prefeito Municipal de Saranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições do meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1.º - Ficam elevadas para Cr\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos cruzeiros) mensais, a partir de 1.º de Janeiro de 1958, a pensão mensal vitalícia concedida aos senhores Domingos Bazzo e Severino Alves de Oliveira.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Saranjal Paulista, 28 de Novembro de 1957.

Hermelindo Pilon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Saranjal Paulista, 28 de Novembro de 1957.

Darcy Rodrigues Alves
Esc. Secretário da Prefeitura.

Lei n.º 222 de 28 de Novembro de 1957.

Dispõe sobre aumento de abono ao titular do cargo de Contador.

Eu, Hermelindo Pilon, Prefeito Municipal de Saranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições do meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1.º - Fica elevada a importância do abono concedido nos termos da Lei Municipal número 179, de 10 de Outubro de 1956, a contar de 1.º de Janeiro de 1958, ao funcionário titular do cargo seguinte:-

Contador:-

Para a importância mensal de:- ... R\$ 4000,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaranjá Paulista, 28 de Novembro de 1957.

Hermelindo Pilon
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Jaranjá Paulista, 28 de Novembro de 1957.

Darcy Rodrigues Alves
Esc. Secretário da Prefeitura

Lei nº 223, de 28 de Novembro de 1958.

Dispõe sobre taxa de assistência e Segurança social.

Eu, Hermelindo Pilon, Prefeito Municipal de Jaranjá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica criada a taxa de assistência e segurança social, destinada a manutenção da Guarda Noturna Municipal.

Artigo 2º - A taxa criada no Artigo 1º, desta Lei, será calculada da seguinte forma:-

5% - sobre o Imposto Territorial Urbano - Sêde de cada terreno Urbano;

10% - sobre o Imposto Predial Urbano - Sêde de cada prédio Urbano;

12% - sobre o Imposto de Indústrias e Profissões - Sêde de cada estabelecimento comercial ou industrial, situado na zona Urbana.

Artigo 3º - A cobrança da taxa de que trata o Artigo 1º, desta Lei, feita juntamente, na época da cobrança dos referidos impostos Territorial Urbano, Predial Urbano e Indústrias e Profissões.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaranjá Paulista, 28 de Novembro de 1957.

Hermelindo Pilon
Prefeito Municipal

Publicada na secretaria da prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Jaranjá Paulista, 28 de Novembro de 1957.

Darcy Rodrigues Alves
Esc. Secretário da Prefeitura.